

Eixo 3 – Democratização do acesso, permanência e sucesso escolar



(arquivo da Creche Carochinha)

Educação Infantil: expectativas, desafios e possibilidades

Desafios para as políticas públicas

- Acesso restrito, sobretudo, para crianças de 0 a 3 anos.
- Acesso desigual para população preta ou parda, para os mais pobres e para a população do campo.
- Formação inadequada dos docentes.
- Indefinição da identidade profissional e da formação dos auxiliares/monitores.
- Identidade da educação infantil em construção.

Desafios para as políticas públicas

- Infraestrutura deficiente para o atendimento à educação infantil.
- Fragilidade institucional de muitos municípios.
- Implantação da obrigatoriedade da Educação Básica a partir dos 4 anos.
- Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.



Estratégias prioritárias

1. Institucionalização da educação infantil no âmbito das competências do Estado Brasileiro

1. Consolidação da identidade da educação infantil como primeira etapa da Educação Básica



1. Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância

- 1022 instituições foram conveniadas em 2007/2008;
- mais 700 instituições em 2009;
- estão previstas mais 500 instituições em 2010.
- Total de recursos - 2007/2010 – R\$ 1,8 bilhão

1. Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil – PROINFANTIL

- ✓ Curso de formação inicial, em nível médio, na modalidade Normal, a distância, para professores em exercício e que não possuem a habilitação mínima exigida.
- ✓ Professores formados até 2011 – 23.200

1. Curso de Especialização em Educação Infantil

Formação em nível de especialização para professores, coordenadores, diretores de creches e pré-escolas da rede pública e da rede privada sem fins lucrativos (filantrópicas, comunitárias ou confessionais), conveniadas com o Poder Público e equipes de educação infantil dos sistemas públicos de ensino.

4. Programa Nacional de Biblioteca da Escola

- ✓ Inclusão de acervo da educação infantil (60 títulos)
- ✓ 85.179 instituições de educação infantil passam a ser incluídas.

1. Implantação e Monitoramento dos Indicadores da Qualidade na Educação Infantil

- ✓ 310.000 exemplares distribuídos

6. Programa Nacional de Alimentação Escolar

- ✓ Reconhecimento de um per capita diferenciado para a educação infantil

7. Programa Dinheiro Direto na Escola

- ✓ 78.130 escolas atendidas;
- ✓ R\$ 69.238.094,00 – valor transferido


8. Pesquisas


- ✓ Cooperação Técnica MEC/UFRGS – Práticas cotidianas na Educação Infantil - R\$ 930.000,00
- ✓ Cooperação Técnica MEC/UFMG – Trabalho e Condição Docente na Educação Básica – R\$ 1.980.000,00
- ✓ MEC/BID - Avaliação Qualitativa e Quantitativa da E.I.





9. Aprovação da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009


10. Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil


- 
- Art. 3º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.


- 
- Art. 4º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.


- 
- Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.


- 
- § 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.
 - § 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
 - § 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil


- 
- § 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.
 - § 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.
 - § 6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.


- 
- Art. 6º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:
 - I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
 - II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
 - III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.


- 
- Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.


- 
- § 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:
 - I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
 - II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;


- 
- III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
 - IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
 - V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;


- 
- VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
 - VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
 - VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;


- 
- IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;
 - X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes


- 
- § 2º Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, as propostas pedagógicas para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:
 - I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;
 - II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;


- 
- III - dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas sócio-culturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;
 - IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

- 
- § 3º - As propostas pedagógicas da Educação Infantil das crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, devem:
 - I - reconhecer os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;
 - II - ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas, tradições e identidades, assim como a práticas ambientalmente sustentáveis;


- 
- Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:
 - I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;


- 
- II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
 - III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
 - IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaçotemporais;

- 
- V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
 - VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
 - VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

- 
- VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
 - IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
 - X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

- XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.
- Parágrafo único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

- 
- Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:
 - I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
 - II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

- 
- Art. 11. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.



Contato

Ministério da Educação

Coordenação Geral de Educação Infantil

Rita de Cássia de Freitas Coelho

61 2022-8441

rita.coelho@mec.gov.br